

Aos presidentes das cooperativas

Senhor presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou, no Diário Oficial da União (DOU) – Seção 1, do dia 07 de abril deste ano, pág. 77, o registro sindical da Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil (Fenatracoop), entidade de 2º grau, com área de abrangência nacional, para coordenação, representação e integração dos sindicatos de trabalhadores das cooperativas brasileiras, tendo como representação o somatório das categorias e bases territoriais dos sindicatos a ela filiados¹.

Neste mister, noticiamos que a Contribuição Sindical é devida por todos os integrantes da categoria profissional (empregados) ou econômica (empregadores) das cooperativas, independente de filiação à entidade sindical da base territorial de representação, em favor da entidade representativa da mesma categoria ou profissão. A Contribuição tem natureza jurídica tributária, é fixada em lei, e trata-se de prestação pecuniária, compulsória.

No caso dos empregados de cooperativas, a Contribuição Sindical é descontada da folha de pagamento no mês de março e recolhida no mês de abril de cada ano, na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho (arts. 580, I, 582 c/c art. 583 *caput*, CLT). Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da Contribuição Sindical, sofrerão o mesmo no primeiro mês subsequente ao do início do trabalho (art. 602 CLT).

A Fenatracoop informa que já foi realizada, junto à Caixa Econômica Federal, a vinculação do seu código sindical aos dos seus sindicatos filiados. Inexistindo representação por meio de sindicato de trabalhadores de cooperativas na base territorial, os percentuais que caberiam a ele serão creditados à federação correspondente à mesma categoria profissional.

As contribuições descontadas dos trabalhadores de cooperativas, em março, e, recolhidas antes da publicação da concessão do registro sindical à Fenatracoop, no DOU, bem como aquelas recolhidas antes do recebimento de qualquer notificação da concessão desse registro, foram efetuadas em conformidade com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Aquelas cooperativas não contempladas nesses casos deverão avaliar sua situação específica junto à entidade sindical patronal local.

¹ **FUNDADORAS e FILIADAS:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUARIAS, AGRÍCOLAS E AGROINDUSTRIAS DE **MEDIANEIRA** E REGIÃO SINTRASCOOP. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUARIAS, AGRÍCOLAS E AGROINDUSTRIAS DE **CASCADEL** E REGIÃO SINTRASCOOP. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUARIAS, AGRÍCOLAS E AGROINDUSTRIAS DA **REGIÃO SUL** DO PARANÁ - SINTRACOOSUL. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUARIAS, AGRÍCOLAS E AGROINDUSTRIAS NO ESTADO DO **PARANÁ** - SINTRASCOOP. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DO **SUDOESTE** DO PARANÁ - SINTRACOOSP. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUARIAS, AGRÍCOLAS E AGROINDUSTRIAS DE **PALOTINA** E REGIÃO SINTRACOOA. SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE **SÃO PAULO E MINAS GERAIS** – SECAESP/MG. SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS **MÉDICAS** NO ESTADO DE SÃO PAULO – SECMESSP. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE **MINAS GERAIS** – SINDCOOP.

O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo MTE, conforme a Portaria n. 488, de 23 de novembro de 2005, que aprovou o novo modelo de guia de recolhimento da Contribuição Sindical.

Modelos de guia e instruções para preenchimento podem ser obtidos por meio dos *sites* do MTE e da Caixa Econômica Federal: www.mte.gov.br ou www.caixa.gov.br.

A guia também poderá ser emitida pelo *site* da Fenatracoop no endereço: www.fenatracoop.com.br.

Mais informações poderão ser obtidas junto ao Sindicato e Organização de Cooperativas do seu estado.